

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 414/2013

“Institui o dia municipal dos evangélicos no Município de Lajedão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia municipal dos evangélicos a ser comemorado anualmente todo 3º sábado do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º - No dia dos evangélicos, haverá comemorações em praça pública onde as igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda a população, de modo que o poder executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Artigo 3º - O dia Municipal dos Evangélicos, logo que sancionado, entrará no calendário oficial do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 17 de outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 415/2013

Dispõe sobre a instituição do conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Lajedão, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e avaliação das ações previstas no plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização de programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhado seu desempenho e apreciado relatórios de execução.
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos, programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município.
- IX. A instalação de comissões, câmaras ou comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável.
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulado a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Lajedão.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos de agricultura familiar; governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder publico e para-governamental

1. Representante da prefeitura Municipal
2. Representante da Câmara de Vereadores
3. Representante da empresa Baiana de desenvolvimento Agrícola
4. Representante da Câmara de Dirigentes lojistas

Entidades representadas da sociedade civil organizada

1. Representante do sindicato dos trabalhadores/as rurais.
2. Representante das igrejas
3. Representante das Cooperativas
4. Representante das associações

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de forma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as conselheiros/as Titulares e suplementos devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) Para conselheiros/as indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha devera ser feita em reunião especifica para este fim e a indicação devera ser assinada por todos os presentes.

§ 3º – As indicações serão encaminhadas ao prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo Maximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição do CMDS, recomendadas pelo conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O executivo Municipal, Através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º – Revogam-se as leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 17 de Outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

PREFEITURA DE
LAJEDÃO
TODOS POR TODOS

LEI Nº 417/2013

Muda denominação de vias publicas no município de Lajedão e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rua Ismael Sampaio de Oliveira" a antiga Rua G localizada no Bairro Moises da Rocha Passos na Sede do Município de Lajedão.

Artigo 2º - Passa a denominar-se "Praça Deusdedith Freitas Caíres" a antiga Praça da Quadra B localizada no Bairro Moises da Rocha Passos na sede do Município de Lajedão.

Artigo 3º - Passa a denominar-se "Rua Manoel Matos Barreto" a antiga Rua H localizada no Bairro Moises da Rocha Passos na sede do Município de Lajedão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 17 de Outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

PREFEITURA DE
LAJEDÃO
TODOS POR TODOS

LEI Nº 418/2013

Muda denominação de vias publicas no município de Lajedão e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rua Esmita Santos Matos" a antiga rua I localizada no Bairro Moises da Rocha Passos na Sede do Município de Lajedão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 17 de Outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 419/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno pertencente à municipalidade, para particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito Municipal de Lajedão, AUTORIZADO, por força da presente Lei, a doar terrenos pertencentes ao Município de Lajedão, conforme abaixo discriminado:

- Avenida Getulio Vargas, S/N, com extensão de 07 metros de frente, 20 metros de fundo, totalizando 140m², confrontando-se com Silvana Gonçalves Pena (lado esquerdo), Jose de Jesus (lado direito) e Ivã Cardoso dos Santos (fundos).
- Rua Basileu Rosauro de Alcântara, s/n, com extensão de 6 metros de frente, 23 metros de fundo, totalizando 138m², confrontando-se com Valdomiro Barbosa (lado esquerdo), Belonita Maria dos Santos (lado direito).

Beneficiaria – Natalia Souza Ferreira

Artigo 2º - A área supracitada destina-se a viabilizar a beneficiaria acima identificada, área para construção de casa própria.

Artigo 3º - As despesas oriundas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 17 de Outubro de 2013.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.
pmlajedao
.com.br